

**LEITURA QUE LIBERTA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PORTARIA  
CONJUNTA 276/12 DE REMIÇÃO PELA LEITURA<sup>1</sup>**

Raphaella Helena Santos de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo pretende demonstrar a importância da educação, bem como da leitura no sistema carcerário brasileiro. A superlotação e os baixos índices de escolaridade dos presos revelam que a pena não está cumprindo com a sua função de reeducar e ressocializar o indivíduo. A Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e, neste viés, tutelando o direito à educação no sistema carcerário brasileiro, a Lei de Execução Penal e o Decreto nº 7.626/11 estabelecem como se dará o ensino dentro dos estabelecimentos prisionais. Para verificação da efetivação desse direito é necessária análise de políticas públicas de incentivo que auxiliem na reinserção do preso no meio social, objetivando a sua recuperação. A consecução de tal finalidade depende do respeito aos direitos fundamentais e dentre eles está a educação, essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa. O artigo tem como principais referências teóricas BOBBIO, SILVA, SARLET, KANT, PIOVESAN, MALISKA, BARCELLOS, MUNIZ, DOTTI, PIAGET e MARTINS.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito à educação; educação no sistema carcerário; dignidade da pessoa humana; políticas públicas; remição pela leitura; ressocialização.

**INTRODUÇÃO**

Para o efetivo desenvolvimento da pessoa humana é imprescindível a educação, razão pela qual o Estado Democrático de Direito traz, dentre o rol de direitos fundamentais, o direito à educação. Para tanto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios norteadores, que se configura base do Estado Democrático.

#####

<sup>1</sup> Artigo encaminhado em 26 de novembro e aceito em 15 de dezembro de 2013.

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Escola de Direito e Relações Internacionais das Faculdades Integradas do Brasil- UniBrasil.

Todavia, para o real exercício dos direitos é necessário que o sujeito se situe como membro ativo da sociedade. Somente com a tomada de consciência, pelos cidadãos, de seu papel, exercendo seus direitos e assumindo seus deveres, poderão ser alcançados os ideais democráticos.

A Constituição prevê, como objetivo fundamental a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais. A consecução deste fim só é possível através da educação, esta deve ser uma garantia de todos.

No seu capítulo III, a Magna Carta determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola constitui um de seus princípios. Desse modo, é essencial que se faça uma análise acerca da educação dentro do sistema carcerário.

Levando em conta as críticas tecidas ao sistema carcerário brasileiro, indicando as condições precárias em que os presos são mantidos, há que verificar se estes têm garantidos seus direitos, como pessoas, dentro do cárcere. Uma vez que, a pena privativa de liberdade somente retira do sujeito seu direito de ir e vir, restando outros direitos fundamentais assegurados.

Tendo em vista que a assistência educacional dentro dos presídios, tem como objetivo a prevenção de novos crimes e ressocialização, nota-se a importância do estudo e da leitura durante o período de privação de liberdade, contribuindo assim para reinserção do indivíduo no mercado de trabalho e reintegração no meio social.

Desta forma, mostra-se relevante o levantamento de políticas públicas de incentivo à educação dentro do sistema carcerário brasileiro, bem como de seus resultados e metas. A redução dos índices de criminalidade e reincidência dependem da formação de uma mentalidade cidadã, com a consciência dos direitos mas, principalmente, dos deveres como um ser social, sendo que esta consciência somente se dará por meio do estudo e da leitura.

Considerando que a Constituição Federal constitui a base de nosso ordenamento jurídico, a qual dispõe que nosso Estado se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e que tem a igualdade como valor

supremo, faz-se imprescindível que a educação seja direito de todos, inclusive dos encarcerados, para que se atinja realmente um Estado Democrático de Direito.

## 1 O DIRETO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instaurou o estado democrático, e em seu preâmbulo prevê que se destina: “a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)”.

Para uma real compreensão acerca do estado democrático, é essencial trazer uma conceituação de democracia. De acordo com Norberto BOBBIO, a melhor definição de democracia é a de “poder em público”, ou seja, há necessidade dos governantes de sempre motivarem suas decisões de modo a torná-las públicas para que os governados possam ter ciência de como e onde estão sendo tomadas.<sup>3</sup>

BOBBIO coloca ainda que “público do qual precisa a democracia é o público composto por aqueles que sabem o que querem”.<sup>4</sup> Aqui está a importância da educação, pois somente o indivíduo educado possui a total consciência de seus direitos e deveres como cidadão e assim poderá usufruir da democracia em sua amplitude.

Dentre os fundamentos do estado democrático estão, no art. 1º, incisos II e III, a cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana. José Afonso da SILVA, define democracia como “meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem (...)”.<sup>5</sup>

Diante disso, a democracia se traduz no instrumento para efetivação de direitos indispensáveis para a vida humana, tais direitos, por sua essencialidade, denominam-se direitos fundamentais. Tendo em vista que a educação se configura direito social elencado dentre os direitos fundamentais, definidos no art. 6º da

#####

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. 3. tir. , Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 386.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 399.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34. ed. rev. e atual. até a emenda Constitucional n, 67, de 22.12.2010. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 125-126.

Constituição, constata-se que e a educação constitui-se direito fundamental, portanto, indispensável a vida humana.

Nas palavras de Ingo Wolfgang SARLET:

A acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais ressalta, por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas Cartas anteriores os direitos sociais se encontravam positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido caráter meramente programático, enquadrando-se na categoria das normas de eficácia limitada.<sup>6</sup>

O autor demonstra que na Constituição vigente, os direitos sociais possuem caráter de direito fundamental. Portanto, sendo a educação um direito social este configura-se um direito essencial e imprescindível para o desenvolvimento do sujeito, sua classificação dentre os direitos fundamentais revela sua importância, visto que se trata de um direito inerente à pessoa humana. Há que se considerar que a pena restringe a liberdade do indivíduo, no entanto este ainda se mantém sujeito de direitos e garantias.

Com relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição, fundamento de um estado democrático, como o Brasil, esclarece Immanuel KANT que o homem é fim em si mesmo justamente por ser dotado de dignidade especial o que garante que não será meio para outros. Como bem coloca KANT, "o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade".<sup>7</sup>

O autor evidencia que o que distingue o ser humano dos outros animais é a razão, que coloca o sujeito em uma condição única de racionalidade. Por ser um fim em si mesmo, o homem não pode ser utilizado como instrumento, para tanto é dotado de dignidade especial que lhe garante proteção contra abusos.

O conceito de dignidade da pessoa humana abrange diversos valores e não se limita somente à defesa dos direitos individuais do homem, mas compreende toda

#####

<sup>6</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 79.

<sup>7</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 68.

série de direitos, liberdades, garantias e interesses referentes à vida humana, logo, sua noção inclui os direitos pessoais, sociais, políticos, culturais e econômicos.<sup>8</sup>

Desse modo, a proteção Constitucional deste princípio indica que todos os atos praticados tanto pelo Estado quanto pelos particulares devem observar a dignidade da pessoa humana sob pena de violação a Constituição.<sup>9</sup>

Cabe aqui ressaltar que todas as pessoas são dotadas de dignidade, “independente das circunstâncias concretas, já que inerente a toda e qualquer pessoa humana, visto que, em princípio, todos - mesmo o maior dos criminosos - são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmas”.<sup>10</sup>

Isto é, a dignidade humana é inerente a todos os indivíduos, não importando a cor, gênero, sexo, etnia ou religião. Também é dotado de dignidade o sujeito que comete crimes e perde sua liberdade. Mesmo dentro do estabelecimento prisional a dignidade humana deve ser respeitada, pois o fato de ser condenado não exclui a condição humana e portanto deve ter garantida sua dignidade.

É importante que se estabeleça distinção entre dignidade e liberdade, uma vez que não são sinônimos, mas estão ligadas na medida que o reconhecimento da liberdade se configura em um dos principais requisitos da dignidade da pessoa humana.<sup>11</sup>

Essa noção é fundamental, pois quando se remete a dignidade como sinônimo de liberdade não se consegue exprimir seu significado em sua completude, deve-se ter em mente que a dignidade da pessoa humana compreende, além dos direitos e garantia, também liberdades sendo um de seus principais elementos.

Segundo Flávia PIOVESAN, “pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade humana como valor essencial, que lhe dá unidade de sentido.

#####

<sup>8</sup> SANTOS, Fátima Ferreira P. dos. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento para ressocialização do detento*. Disponível em: <<http://jusvi.com/pecas/33090>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

<sup>9</sup> SANTOS, Fernando Ferreira dos. *Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/160/principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana/1>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

<sup>10</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 42.

<sup>11</sup> Ibidem, p. 45.

Isto é, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular”.<sup>12</sup>

O texto constitucional revela a importância dos direitos e garantias individuais elevando-os a cláusula pétrea, de modo que assim não possam ser suprimidos. Isso demonstra a preocupação da Carta em priorizar os direitos e as garantias fundamentais. Assim, para que os direitos fundamentais sejam efetivados é imprescindível que os direitos sociais sejam respeitados, ou seja os direitos fundamentais guardam relação direta e dependem da observância dos direitos sociais.<sup>13</sup>

Em seu art. 6º, a Constituição classifica a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e assistência aos desamparados, como direitos sociais. O direito à educação, por se configurar uma prestação fática e um direito fundamental social, é um típico direito de prestação em sentido estrito, posto que a constituição o declarou como sendo dever do Estado.<sup>14</sup>

No art. 208, VII, § 1º da Constituição o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é posto como direito público subjetivo. Neste caso, “o Estado tem o dever, tem a obrigação jurídica de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito”. Por se tratar de uma obrigação jurídica, o cidadão tem o direito de recorrer ao judiciário caso a administração pública não esteja cumprindo com o seu dever de ofertar as vagas necessárias.<sup>15</sup>

Como bem coloca Ana Paula de BARCELLOS, “O direito à educação fundamental é um elemento do mínimo existencial, compondo o núcleo da dignidade humana e, portanto, sendo oponível aos poderes constituídos”.<sup>16</sup>

Por se configurar direito fundamental e essencial para efetivação da dignidade da pessoa humana, a educação é direito de todos. O indivíduo encarcerado também deve ter garantido esse direito, e neste caso o único meio para seu acesso é através do poder público, que deve instituir escolas dentro dos

#####

<sup>12</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 80.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 85-86.

<sup>14</sup> MALISKA, Marcos Augusto. *O direito à educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001, p. 153.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 154.

<sup>16</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 267.

estabelecimentos carcerários. Considerando que o preso tem cerceado seu direito de ir e vir, este só pode exercer as atividades que são prestadas pela instituição.

O direito à educação tem como essência “a proteção da vida humana, de que faz parte a educação, indispensável à sua plenitude”. Esse direito não se configura somente como um direito social, mas principalmente como direito à vida.<sup>17</sup>

Pode-se dizer que direito à vida é essencialíssimo pelo fato de não poder sofrer alteração no tempo e no espaço, já que qualquer outro bem depende dele para existir.<sup>18</sup>

Regina Maria Fonseca MUNIZ elucida que “Todo ser quer atingir o seu pleno desenvolvimento. Contudo, é somente através da educação que ele consegue buscar a verdade, descobrir seu fim último e se sentir mais feliz. A educação, peça chave na engrenagem para o ser humano atingir a plenitude, deve ser conduzida de maneira consciente, responsável (...)”.<sup>19</sup>

A autora deixa explícita a essencialidade da educação, o ser humano depende da educação para seu desenvolvimento pessoal, intelectual, emocional. Apenas por meio da educação que é possível conhecer a verdade e evoluir como cidadão.

A Constituição de 1988, traz no art. 206, os princípios que devem reger o ensino:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Dentre os princípios do ensino está a igualdade de condições para seu acesso, desse modo, conforme a redação constitucional, os presos têm direito não

#####

<sup>17</sup> MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O Direito à Educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 58-59.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 154.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 158-159.

só a educação mas também, a mesma qualidade da sua prestação em escolas fora das instituições carcerárias.

Diante disso, nota-se que a educação, direito fundamental, e portanto direito de todos, além de dever do Estado, deve ser prestada de forma igualitária. Sendo assim, os encarcerados têm direito a um ensino de qualidade para sua evolução e desenvolvimento. Desta forma, ao cumprir a pena com o devido acesso a educação, o preso se sentirá seguro e pronto para se reinserir no meio social, já que passou seu período de confinamento adquirindo conhecimento e, portanto, não será mais a mesma pessoa a qual iniciou o cumprimento da pena.

## 2 ÍNDICES DE ESCOLARIDADE DOS PRESOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

A educação, direito de todos, essencial para o desenvolvimento da vida humana, somente começou a integrar os direitos dos presos em 1950. Como os índices não se alteravam, a introdução da educação no sistema carcerário tinha finalidade de reduzir os índices de reincidência e também de ressocializar e facilitar a reinserção dos presos no mercado de trabalho.<sup>20</sup>

Segundo dados dos estabelecimentos prisionais fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, atualmente a população carcerária do Brasil é de 504.461, sendo 472.708 presos masculinos e 31.753 presos femininos. Dentre os presos masculinos e femininos, 196.554 são presos provisórios; 2.149 são presos civis; e, 2.683 estão presos em delegacias. Ocorre que a capacidade projetada é de 335.268, o que gera um déficit de 169.163 vagas.<sup>21</sup>

Os estabelecimentos, em âmbito nacional, totalizam 2.892, sendo que 525 são penitenciárias; 37 são colônias agrícolas, industriais ou similares; 69 são casas de albergado; 1.839 são cadeias públicas, casas de detenção ou similares; 29 são hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; e, 225 são delegacias.<sup>22</sup>

#####

<sup>20</sup> MARTINHO, Ancilla de Maria Gomes. *A educação no sistema prisional*. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/educacao-artigos/a-educacao-no-sistema-prisional-1003938.html>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

<sup>21</sup> CNJ. *Estabelecimentos Prisionais*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1280&h=800&pular=false>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

<sup>22</sup> Idem.

Nesses estabelecimentos, há 50 unidades materno infantil; 650 bibliotecas; 795 presas gestantes; 134 presos em trabalho externo; 359 presos em trabalho interno; 293 presos estudando; e, 10 fugas.<sup>23</sup>

O déficit de vagas que ultrapassa 150.000 comprova a superlotação das instituições carcerárias, dificultando ainda mais na ressocialização dos presos que não têm nem garantidos seus direitos de assistência e vida dignos.

O número de bibliotecas demonstra que existem mais bibliotecas do que penitenciárias. Todavia, dos 504.461 encarcerados, apenas 134 presos exercem trabalho externo; 359 presos exercem trabalho interno; e, 293 presos estão estudando. Tais dados são alarmantes e indicam falta de incentivo por parte dos estabelecimentos prisionais que não estão cumprindo com as finalidades da pena de reeducar e ressocializar.

Com relação a situação em âmbito estadual, apenas os estados de Roraima, Mato Grosso, Pernambuco e Espírito Santo apresentam um índice com percentual entre 15% e 40% de presos estudando.<sup>24</sup>

Esse dado é inquietador uma vez que tais estados não atingem nem sequer uma porcentagem de 50% de presos estudando, sendo que apenas quatro estados brasileiros compõe esse grupo com maior número de encarcerados que estudam.

Os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Piauí, Ceará, Pará, Amapá, Rondônia, Acre e Distrito Federal, equiparando-o a um estado, apresentam um índice entre 5% e 15% de presos estudando.<sup>25</sup>

Nota-se que muitos dos estados que detêm grande potencial econômico e que deveriam trazer dados satisfatórios, trazem dados os quais revelam que não há, por parte de todos os estados, preocupação com políticas de incentivo aos estudos nos estabelecimentos prisionais, caso contrário os índices não seriam tão baixos.

Por fim, os estados do Tocantins, Maranhão, Rio Grande do Norte e Amazonas são os que apresentam o menor percentual, com menos de 5% de presos estudando.<sup>26</sup> Esses estados apresentam índices inexpressivos, demonstrando que esses indivíduos terão chances mínimas de se ressocializar,

#####

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

visto que o período que passaram fora do convívio social não foi aproveitado para os estudos e aquisição de conhecimento. Isso trará como consequência a alienação destes, que ao gozarem da liberdade terão grande dificuldade para se reinserir no meio social.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça, todos os estados possuem bibliotecas em seus estabelecimentos carcerários, sendo que o Amapá possui bibliotecas em 100% de seus estabelecimentos. Entre os outros melhores índices encontra-se o Distrito Federal que possui bibliotecas em 77,78% dos estabelecimentos, o Acre em 76,92% dos estabelecimentos e Rio de Janeiro com bibliotecas em 73,08% dos estabelecimentos.<sup>27</sup>

Por outro lado, o estado Maranhão apresenta menor percentual de bibliotecas, com apenas em 2,48% de seus estabelecimentos. O Piauí e Rio Grande do Norte também apresentam índices baixos de bibliotecas dentro dos estabelecimentos prisionais que não ultrapassam os 3%.<sup>28</sup>

Esses dados evidenciam que não há uma ligação direta entre a oferta de bibliotecas e a busca pelos estudos por parte dos presos, pois os estados que apresentaram maior percentual de bibliotecas são os que têm 5% a 15% dos presos estudando apenas.

Em seminário realizado em 23/04/2012 o Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou sua pesquisa sobre as condições de escolaridade dos presos no Brasil. Os dados apontaram que somente um em cada dez detentos participa de atividades educacionais ofertadas nas prisões, outros dados revelaram que 66% da população carcerária não concluíram o ensino fundamental, menos de 8% têm o ensino médio e a mesma proporção é analfabeta. Ainda, o estudo demonstrou que a falta de escolaridade afeta especialmente os homens em idade produtiva.<sup>29</sup>

Os dados comprovam que a pena não está cumprindo sua finalidade de reeducar e ressocializar o preso. O cárcere impede que o indivíduo exerça suas atividades no meio social, isolando-o e afastando-o de sua antiga realidade, de

#####

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> COSTA, Gilberto. *CNE quer que a União e estados ofereçam educação a presidiários como medida de ressocialização*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-04-23/cne-quer-que-uniao-e-estados-oferecam-educacao-presidiarios-como-medida-de-ressocializacao>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

modo que o apenado só poderá realizar as atividades oferecidas pela instituição prisional.

A pesquisa indicou que a grande maioria dos presos não exercem atividades educacionais, revelou ainda que mais da metade da população carcerária nem sequer chegou ao ensino médio e que quase 10% são analfabeto, o que atualmente é inaceitável em um país em desenvolvimento como o Brasil.

Esses índices prejudicam o desenvolvimento do país, uma vez que sem instrução o sujeito encontra mais dificuldades para construir suas perspectivas e objetivar mudanças em suas condutas.

Segundo Maria do ROSÁRIO, ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, compõe esses dados “a população mais pobre e com mais baixa escolaridade”, ademais afirma a ministra que “essa marca revela uma conexão perversa entre a situação de baixa oportunidade e circunstância de violência”. A ministra defende, ainda, que a educação para os presidiários é uma “ponte para a socialização”.<sup>30</sup>

Para a ministra, há uma relação entre o baixo grau de instrução e a criminalidade, visto que a baixa escolaridade leva a uma diminuição de oportunidades, acarretando na marginalização desses indivíduos que vêm este como único meio de se inserir na sociedade de consumo.

De acordo com Adeum SAUER, conselheiro do CNE e responsável pela análise da condição educacional dos presos no Brasil, “os presos são pessoas que têm direito e vão voltar para a sociedade. Se não houver alternativa, vão voltar a delinquir e nós continuaremos a dizer: as prisões são escolas do crime e não espaço de ressocialização”. Configura-se dever dos estados e da União financiar a melhoria da escolaridade nos presídios, bem como fornecer recursos para compra de material escolar.<sup>31</sup>

Ou seja, Adeum SAUER reconhece que a ressocialização através da educação é essencial para que o sujeito não volte a cometer crimes. A ressocialização é um direito do preso que deve ser respeitado, caso contrário a criminalidade não terá redução.

Para que haja prestação educacional no sistema carcerário de modo efetivo, há de se verificar se existem políticas públicas regionais de incentivo aos estudos. A

#####

<sup>30</sup> ROSÁRIO, Maria do apud idem.

<sup>31</sup> SAUER, Adeum apud idem.

educação durante o período de encarceramento é essencial para ressocialização, reinserção no mercado de trabalho e redução dos índices de reincidência. Sendo assim, o presente trabalho levantará algumas dessas políticas que objetivam a ressocialização de presos.

O estado da Bahia conta com o programa de ressocialização chamado “Menos Presos Mais Cidadãos”, por meio da secretaria da Justiça e Direitos Humanos. O programa tem como foco a educação, ação social e trabalho preparando assim os presos para se reinserirem no meio social. Para realização do programa, a gestão penitenciária foi modernizada, foram implementadas importantes ações de apoio com cursos de capacitação para agentes penitenciários e programas educacionais, profissionalizantes e sociais, extensivos aos familiares.<sup>32</sup>

O programa objetiva o resgate da identidade social do preso; diminuição dos índices de reincidência criminal; redução da população carcerária; redução dos custos de manutenção do sistema carcerário. Também conta com diversas empresas parceiras que podem adotar a mão de obra carcerária.<sup>33</sup>

Os presos são treinados por instituições e trabalham em jornada de trabalho de até oito horas diárias, dentre os benefícios estão a remição de pena em um dia a cada três dias de trabalho; remuneração mensal de até 75% do salário mínimo para ajudar nas suas despesas pessoais, no sustento da família e na formação de um pecúlio ou poupança; e, oportunidade de qualificação profissional para facilitar o acesso ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena. As atividades educativas incluem alfabetização e ensino fundamental da primeira à oitava série e ao final do curso os presos são diplomados.<sup>34</sup>

Ademais, o programa viabiliza o atendimento na área de saúde; orienta quanto ao planejamento familiar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, à tuberculose e ao câncer; orienta para a prevenção e redução dos danos causados pelo uso de drogas; estimula a inserção dos filhos dos presos no sistema formal de educação; viabiliza a regularização da documentação básica dos presos e familiares; promove cursos profissionalizantes para ajudar na inserção no mercado de trabalho; realiza ações culturais e de lazer coordenado durante a visita dos filhos

#####

<sup>32</sup> MPBA. *Menos presos mais cidadãos*. Ministério Público do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/cidadania/programas/estadual/direitos/cidadaos.asp>>. Acesso em 23 ago. 2012.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Idem.

e para as crianças que vivem com as mães no Presídio Feminino; estimula o fortalecimento das relações sócio-familiares, preparando o retorno do preso ao convívio social.<sup>35</sup>

O projeto da Bahia é um modelo que deveria ser seguido por todos os estados brasileiros. Como o próprio nome já diz, o programa se preocupa com a formação da mentalidade cidadã do preso, ofertando cursos educacionais, profissionalizantes e sociais. O projeto se preocupa ainda com o trabalho, tendo várias empresas parceiras que adotam mão de obra carcerária, garantindo ao preso remuneração e remição, além de devolver sua autoconfiança.

O governo de São Paulo também possui programas de ressocialização dos presos, dentre eles está o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário, Pró Egresso, que é voltado para ex-detentos e seus familiares com o objetivo de auxiliá-los a encontrar um emprego. Em 2011, dezesseis mil presos participaram.<sup>36</sup>

O programa oferece cursos profissionalizantes e conta com o apoio do Sistema Emprega São Paulo e do Programa Estadual de Qualificação Profissional. Com esse apoio, os órgãos estaduais poderão exigir das empresas vencedoras de licitações de obras e serviços, 5% do número total de vagas para ex-detentos.<sup>37</sup>

Outro programa de reinserção do preso em São Paulo é o Carpe Diem, dirigido para detentos que praticaram delitos de menor potencial ofensivo. Atualmente funciona em Sorocaba, onde há oferta de aulas de informática e atividades ocupacionais. O projeto teve resposta satisfatória, houve queda de mais de 30% no índice de reincidência após a implementação do projeto.<sup>38</sup>

O programa paulista demonstra seu sucesso na queda dos índices de reincidência, o projeto se dedica em buscar emprego e reinserir o ex-presidiário no mercado de trabalho, isto confere segurança ao ex-detento que tem a garantia de que é possível ter uma vida digna fora das grades e voltar a fazer parte do meio social, com um emprego garantido não há mais necessidade de cometer novos delitos.

#####

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Uma nova chance*. Administração penitenciária. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/acoesdegoverno/administracao-penitenciaria/#direitos>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> Idem.

A Paraíba possui o Programa “Cidadania é Liberdade”, dentre as metas estão trabalho, educação, cultura, saúde e família. O programa conta com diversos convênios que oferecem capacitação profissional como o FIEP, Fecomércio, Fundação Cidade Viva e Fundação Passos à Liberdade. Na área da educação, há convênio com a Universidade Estadual da Paraíba, garantindo aos presos prestação educacional desde a alfabetização até a universidade.<sup>39</sup>

O Paraná é outro estado modelo na ressocialização de presos, o programa se preocupa com a finalidade social da pena privativa de liberdade, garantindo os meios indispensáveis a sua reintegração social. Dentre as atividades estão o trabalho prisional, educação, profissionalização, assistência religiosa, esporte, lazer e contato com o mundo exterior.<sup>40</sup>

Novas alternativas de trabalho foram criadas com intuito de melhorar a dignidade humana dentro dos presídios. A educação se divide em educação formal, realizada por meio do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com ensino fundamental e médio, além do ensino profissionalizante. A educação objetiva reconstruir no indivíduo a visão social e ético-moral.<sup>41</sup>

A profissionalização busca capacitação profissional para facilitar a reintegração do preso após o cumprimento da pena. O programa tem pareceria com as melhores instituições de capacitação profissional como SENAI, SENAC, SESC, SENAR e UFPR, com cursos em diversas áreas.<sup>42</sup>

A assistência religiosa se destina a promover o desenvolvimento moral e cultural do preso. Várias entidades religiosas participam voluntariamente para consecução desse objetivo, dentre elas estão a Igreja Católica, Assembléia de Deus, Pentecostal Deus é Amor, Adventista, Espírita, Universal do Reino de Deus.<sup>43</sup>

Outrossim, o sistema penitenciário paranaense promove atividades profissionais e intelectuais em bibliotecas e salas de vídeo e áudio, artísticas com festivais de música e poesia e desportiva com promoção de campeonatos de xadrez

#####

<sup>39</sup> GOVERNO DA PARAÍBA. *Programa “cidadania é liberdade” promove ressocialização de presos*. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/28211/programa-%E2%80%98cidadania-e-liberdade%E2%80%99-promove-ressocializacao-de-presos-na-paraiba.html>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

<sup>40</sup> DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. *Programa de ressocialização no sistema penitenciário do Paraná*. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Idem.

e futebol. O programa também se preocupa com o contato do preso com o mundo exterior, permitindo que a relação entre amigos e familiares se mantenha por meio de visitas, cartas, palestrantes e advogados.<sup>44</sup>

Ao que parece, o projeto paranaense é o mais completo e que busca realmente respeitar a dignidade da pessoa humana, tratando cada preso como ser único. A preocupação, além da educação formal e do trabalho, com assistência religiosa, esporte, lazer e contato com o mundo exterior são fundamentais para ressocialização e reintegração do preso.

Essas atividades fazem com que os encarcerados se sintam cidadãos dignos de direitos e também de deveres que levam a uma nova percepção de mundo. Com isso, a pena cumpre sim todas as suas finalidades, e, os aspectos punitivo e retributivo deixam de preponderar em detrimento do que realmente importa, ou seja, a ressocialização e reintegração.

### 3 REMIÇÃO ATRAVÉS DA LEITURA

Não resta dúvidas de que a educação durante o período de encarceramento auxilia no desenvolvimento do preso e contribui para sua ressocialização. Todavia deve-se ter em mente que muitos não se interessam pelos estudos e não conseguem ver nele sua liberdade, não só física, mas também intelectual.

Portanto, como forma de incentivo aos estudos e à leitura, a Corregedoria-geral da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, assinaram, no dia 20 de junho de 2012, a Portaria Conjunta nº 276.<sup>45</sup>

A nova Portaria trata da remição de pena através da leitura, o projeto foi criado na Penitenciária de Federal de Catanduvras, no Paraná, e com o advento da Portaria também contemplará as prisões federais de Campo Grande, Porto Velho e Mossoró. A Penitenciária de Catanduvras, primeira a implantar o projeto, possui uma biblioteca com acervo que ultrapassa quatro mil exemplares. Atualmente, o projeto também está sendo adotado por algumas penitenciárias estaduais.<sup>46</sup>

#####

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> JUSTIÇA FEDERAL. Conselho da Justiça Federal. *Corregedoria-geral e Depen assinam portaria instituindo projeto "remição pela leitura"*. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/julho/corregedoria-geral-e-depen-assinam-portaria-instituindo-projeto-201cremicao-pela-leitura201d>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

<sup>46</sup> Idem.

Faz-se oportuno esclarecer o instituto da remição. De acordo com René Ariel DOTTI, trata-se do abatimento no tempo da pena privativa de liberdade nos regimes fechado ou semi-aberto.<sup>47</sup> Nos moldes do art. 127 da Lei de Execução Penal, em caso de falta grave por parte do preso, o juiz poderá revogar até um terço do tempo remido, recomeçando a contagem da data em que ocorreu a infração disciplinar.

Cabe aqui, trazer a diferenciação entre remição e detração. Esta não admite, em nenhuma hipótese, a desconsideração do lapso temporal abatido da condenação. Diferentemente da remição, que admite sua revogação em caso de cometimento de falta grave pelo preso, como já foi visto. Na remição, os dias remidos somam-se aos dias de encarceramento já cumpridos, não sendo compatível com a medida de segurança. Enquanto na detração, o tempo de prisão provisória, administrativa e internação devem ser abatidos do tempo que ainda resta da condenação.<sup>48</sup>

A redação original da Lei de Execução Penal, em seu art. 126, só trata da remição por dias trabalhados. Contudo, a Lei 12.433/11 veio para ampliar o âmbito de aplicação da remição para o educação formal.

O projeto oportuniza ao detento reduzir seu tempo de pena por meio da leitura de livros. Não há imposição, os presos aderem voluntariamente se dispoendo a ler uma obra entre 21 a 30 dias e a fazer uma resenha. Através dessa atividade preso pode reduzir quatro dias de pena por obra lida, e em um ano, pode reduzir até 48 dias de sua pena.<sup>49</sup>

O programa dá espaço para educação informal, já tratada no primeiro capítulo do presente trabalho. Antes da Portaria, só era assegurada remição, pela Lei de Execução Penal e Lei 12.433/11, aos que trabalhavam e estudavam, mas aqui só se referia a educação formal, com padrões, normas e aulas ministradas por professores.

Para aderir ao projeto é necessário que o estabelecimento penitenciário possua biblioteca com no mínimo vinte exemplares de cada obra a ser trabalhada. As obras escolhidas estão direcionadas “à reflexão e à formação social do indivíduo, a fim de auxiliar o detento no processo de ressocialização”. Para tanto a projeto

#####

<sup>47</sup> DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 607.

<sup>48</sup> Ibidem, p. 609.

<sup>49</sup> JUSTIÇA FEDERAL. Op. cit.

contempla títulos nacionais e internacionais, tais como Crime e Castigo de Dostoiévski, e Incidente em Antares, de Érico Veríssimo.<sup>50</sup>

É importante esclarecer que só têm garantia à remição os presos que lerem os livros selecionados pelo programa, os livros são escolhidos de modo que o projeto atinja seu objetivo de reflexão e formação social do indivíduo, por essa razão não é qualquer obra literária que entra no programa, mas somente as que cumpram sua finalidade. Além do mais, não basta a simples leitura também deve ser elaborada uma resenha referente à obra.##

Para que a remição seja concedida, as resenhas elaboradas devem observar alguns requisitos tais como a estética, limitação ao tema e fidedignidade, nos termos do art. 6º, V da referida Portaria. A estética da resenha, deve respeitar parágrafos; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível. Também deve respeitar a limitação ao tema, restringindo-se ao conteúdo do livro e sem perder o foco. Por fim, também deve ser observada fidedignidade, ou seja, não serão aceitas resenhas advindas de plágio.

Conforme o art. 6º, VII da Portaria, os trabalhos serão avaliados pela comissão organizadora do projeto, a qual verificará se foram cumpridos os objetivos do projeto. O resultado será enviado para o Juiz Federal da Execução das Penas que decidirá se é cabível a remição, aos que cumprirem os objetivos terão computadas quatro dias de remição de pena.

O projeto é um avanço no incentivo à educação e à leitura. Nota-se a preocupação do poder público em garantir a remição de pena para os presos que lerem as obras exigidas e produzirem uma resenha. Esse trabalho demonstra respeito ao direito fundamental à educação e à dignidade da pessoa humana, pois possibilita o desenvolvimento pessoal e intelectual dos encarcerados através da leitura, contribuindo assim para sua ressocialização.

Esta ação garante que o preso que tiver interesse em se recuperar terá todos os incentivos. Também dá a segurança ao preso de que, ao cumprir a pena não será um estranho no meio social, visto que durante sua prisão adquiriu conhecimento, cultura e evoluiu como sujeito, o que o auxiliará na interação com outras pessoas e na reintegração social.

#####  
<sup>50</sup> Idem.

O projeto inovador concorreu ao 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas em Políticas Criminais e Penitenciárias do CNPCP em 2010. Conforme Fabiano BORDIGNON, diretor da unidade de Catanduvas, “a aprovação dessa Portaria é o reconhecimento de que a iniciativa foi bem aplicada e a ideia é, de fato, inovadora. Acredito que a leitura qualificada influencia o positivamente os seres humanos”. Desde o início do programa, mais de duzentos presos foram beneficiados com redução da pena através da leitura.<sup>51</sup>

Fabiano BORDIGNON, antecipa ainda que logo será implantado estudo em grupo das obras trabalhadas e também com professores das penitenciárias. Ademais, o programa tendo repercussão para outros países como a China que tem interesse em conhecer o sistema.<sup>52</sup>

O projeto “Remição pela Leitura” é um grande passo para a melhoria do sistema carcerário brasileiro. Sabe-se que para redução dos índices de criminalidade é essencial um tratamento digno, com efetivação de direitos fundamentais à vida humana dentro dos estabelecimentos prisionais. Com essa iniciativa o preso se vê na posição de cidadão com maiores chances de se reintegrar na sociedade.

A efetividade do projeto é demonstrada pelo número de mais de duzentos presos beneficiados com a remição da pena. Importante ressaltar que os presos aderem voluntariamente, o que reforça o êxito do programa pois os encarcerados acabam despertando interesse pela leitura.

A intenção de complementar o projeto incluindo grupos de estudo e com professores para discussão das obras trabalhadas é mais um incentivo a ressocialização, já que discutindo e interagindo com outros o preso exprime suas ideias, suas percepções sobre os livros e notam a importância do convívio social, sentem-se mais seguros para retornar a sociedade.

Os grupos de discussão auxiliam ainda mais no processo de conhecimento, pois para assimilação do que foi aprendido é essencial a troca de pensamentos, noções e impressões. Somente por meio do debate e interação com outras pessoas que o sujeito pode formar seus próprios conceitos, daí a ligação entre educação e ressocialização.

#####

<sup>51</sup> BORDIGNON, Fabiano apud idem.

<sup>52</sup> Idem.

O projeto trouxe o reconhecimento da importância da educação informal, a leitura é fundamental para o desenvolvimento não só intelectual mas também social do sujeito. Antes do advento da Lei 12.433/11 e da Portaria Conjunta nº 276/12, só havia previsão legal de remição para o trabalho. Entretanto o Tribunal de Justiça do Paraná, por interpretação extensiva já no ano de 2003 entendia cabível a remição pelo estudo.

RECURSO DE AGRAVO - REMIÇÃO DE PENA POR MOTIVO DE ESTUDO - CABIMENTO POR ANALOGIA - MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO. O estudo é benéfico e faz parte também da socialização do preso, trazendo-lhe ocupação e desenvolvimento mental, o que certamente culmina na sua integração social, devendo, destarte, possibilitar a remição da pena. RECURSO IMPROVIDO.<sup>53</sup>

Mesmo antes do surgimento da Lei que prevê a remição por estudo, esta já estava sendo concedida em nome da ressocialização do preso. Em sua decisão o Douto Desembargador fundamentou que o estudo leva a reintegração do indivíduo, além de seu desenvolvimento mental.

Nas palavras do Relator Rubens Oliveira FONTOURA, da Terceira Câmara Criminal: "O estudo é um fator importante para reeducação do encarcerado, pois o prepara para a sua reincorporação à comunidade, proporcionando-lhes reabilitar-se diante de si mesmo e da sociedade, disciplina sua vontade, favorece a sua família e sobretudo abrevia a condenação, condicionando ao próprio esforço do apenado".<sup>54</sup>

Para Rubens FONTOURA, o estudo é fundamental para a ressocialização do preso, visto que o prepara para se reinserir no meio social, através da educação o preso pode se reabilitar e ainda ter sua pena diminuída por mérito próprio.

Reafirmando seu posicionamento, o Tribunal de Justiça do Paraná continuou concedendo remição de pena pelo estudo:

1. Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Ministério Público da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (f. 284/288) que, deferindo o pedido de remição de pena formulado por Francisco Ferreira dos Santos, declarou remidos 10 (dez) dias referentes a 186 horas-aula do ano de 2002, em que o sentenciado freqüentou o Centro Estadual de

#####  
<sup>53</sup> PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Remição de pena por motivo de estudo. Recurso de Agravo 0208483-5. Relator: Juiz Idevan Lopes. 01 ago. 2003. Segunda Câmara Criminal. *Tribunal de Justiça do Paraná*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4913626/recurso-de-agravo-recagrav-2084835-pr-recurso-de-agravo-0208483-5-tjpr>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

<sup>54</sup> Idem.

Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco, na Colônia Penal Agrícola de Piraquara/PR.

Alega o Recorrente inexistir amparo legal para a concessão do benefício a esse título, prevendo a lei, tão-somente, a remição por atividade laboral. Sustentando a inaplicabilidade da analogia ao caso e que a legislação deve ser interpretada restritivamente, pede a reforma da decisão impugnada, ao efeito de ser indeferido o pleito. Ofertadas as contra-razões (f. 356/364) e mantida a decisão hostilizada (f. 365), vieram os autos a esta Corte, tendo a d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo Dr. Dirceu Cordeiro, opinado pelo desprovimento do recurso (f. 375/379).

2. O agravo não merece acolhida. Função precípua da pena criminal a reeducação do condenado e a sua reintegração ao convívio social, devem as normas informadoras da execução penal ser interpretadas em consonância com tais objetivos. Sob tal enfoque, força reconhecer que o estudo - atividade reveladora de uma forma de trabalho intelectual - deve ser admitido como causa de remição# de pena.

Nada impede, observa MIRABETE, a aplicação da analogia às normas não incriminadoras quando se vise, na lacuna evidente da lei, favorecer a situação do réu por um princípio de equidade. Há, no caso, a chamada 'analogia in bonam partem', que não contraria o princípio da reserva legal (Manual de Direito Penal, vol. 1, 18ª ed., São Paulo, Atlas, 2002, p. 47). A inexistência de previsão legal expressa não pode constituir, pois, óbice ao deferimento do pedido de remição de pena pelo estudo; ao contrário, a ampliação desse instituto, com abrangência das atividades intelectuais, tem sido constantemente recomendada pelos estudiosos da execução penal e objeto de diversas propostas de alteração legislativa. Bem por isso, o Dr. Juiz, ao deferir o benefício, motivou: este Juízo, através da Portaria nº 05/96, de 30.08.96, entendendo a importância do estudo na ressocialização do detento e como forma de incentivo, achou de bom alvitre conceder, como prêmio, a remição pelo estudo, aplicando por analogia o mesmo tratamento dado ao trabalho braçal, isto porque as exigências do mercado de trabalho estão cada vez maiores, gerando dificuldades ao egresso, se não estiver apto a conviver em sociedade, como também a enfrentar os problemas societários (f. 284).

Esta, a orientação emanada do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: I. A Lei de Execuções Penais previu a remição como maneira de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação.

II. A interpretação extensiva ou analógica do vocábulo trabalho, para abarcar também o estudo, longe de afrontar o caput do art. 126 da Lei de Execução Penal, lhe deu, antes, correta aplicação, considerando-se a necessidade de se ampliar, no presente caso, o sentido ou alcance da lei, uma vez que a atividade estudantil, tanto ou mais que a própria atividade laborativa, se adequa perfeitamente à finalidade do instituto. III. Sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva se impõe in casu, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade.<sup>55</sup>

O Tribunal de Justiça do Paraná foi o pioneiro na interpretação analógica do art. 126 da Lei de Execução Penal para fins de remição através do estudo. Sob o fundamento de que a função primordial da pena é de reeducação e ressocialização, o Juízo entendeu por interpretar a norma penal de modo a atingir estes objetivos e reconheceu o estudo como “forma de trabalho intelectual”, podendo assim ser aceito como remição.

#####

<sup>55</sup> PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Remição pelo tempo de estudo. Recurso de Agravo 0168040-6. Relator: Juiz Telmo Cherem. 14 abr. 2005. Segunda Câmara Criminal. *Tribunal de Justiça do Paraná*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6350626/recurso-de-agravo-recagrav-1680406-pr-0168040-6-tjpr>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

Segundo o referido Tribunal, a alegação de inexistência de norma expressa não pode impedir a concessão da remição de pena, já que o estudo se trata de atividade intelectual. A remição serve de incentivo e auxilia na reinserção do preso na sociedade, portanto considere-se um instrumento efetivo para reintegração do sujeito no meio social.

Diante de inúmeros processos requerendo remição pelo estudo, por interpretação analógica do art. 126 da Lei de Execução Penal, o Superior Tribunal de Justiça entendeu cabível a remição.

Conforme jurisprudência:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO. POSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEP. SÚMULA 341/STJ. ORDEM CONCEDIDA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de que "a freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto" (Súmula 341/STJ).

2. Ordem concedida para restabelecer a decisão que deferiu a remição de pena pelo estudo<sup>56</sup>

Por meio de interpretação analógica e extensiva do art. 126 da Lei de Execução Penal, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento e editou a Súmula 341 garantindo a remição para o tempo que os presos despenderem com estudos.

#### 4 LEITURA, EDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

Não há como falar em educação sem associá-la a fatores sociais, uma vez que esta depende da interação social e do convívio com outros indivíduos. O desenvolvimento do ser humano está sujeito a fatores de hereditariedade e adaptação biológica, esta reflete a importância da interação social que se refletirá no comportamento do sujeito.<sup>57</sup>

#####

<sup>56</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Remição de pena pelo estudo. Habeas Corpus 80540 SP 2007/0074785-5. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. 22 out. 2007. T5 – Quinta Turma. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9264/habeas-corpus-hc-80540-sp-2007-0074785-5-stj>>. Acesso em 28 ago. 2012.

<sup>57</sup> PIAGET, Jean. *Para onde vai a educação?* Trad. Ivete Braga. 15. ed., Rio de Janeiro: José Olimpio, 2000, p. 29.

Uma das funções da educação está na construção do raciocínio, no entanto esta não é uma simples tarefa, pois pode-se dizer que são poucos os sujeitos com pensamento próprio e que usufruem plenamente de sua consciência.<sup>58</sup>

De acordo com Jean PIAGET, “O objetivo da educação intelectual não é saber repetir ou conservar verdades acabadas, pois uma verdade que é reproduzida não passa de uma semiverdade: é aprender por si próprio a conquista do verdadeiro, correndo o risco de despender tempo nisso e de passar por todos os rodeios que uma atividade real pressupõe”.<sup>59</sup>

Aqui está um dos problemas da educação, para alguns educar-se significa unicamente conhecer, isto é, obter conhecimento. Mas, não se pode olvidar que a educação tem como um de seus principais fins a formação do raciocínio, a construção lógica do pensamento, possibilitando assim que o indivíduo tenha suas próprias concepções e não seja um mero reproduzidor de conceitos e ideias alheias.

Os projetos de incentivo à educação nos sistema carcerário devem levar em conta a finalidade desta, pois não basta que se transmita conceitos, pensamentos e fórmulas, é necessário que se provoque a reflexão e o raciocínio para que os presos partam uma fase de evolução e de formação de opinião.

Nas palavras de Jean PIAGET: “A educação é, por conseguinte, não apenas formação, mas uma condição formadora necessária ao próprio desenvolvimento natural”.<sup>60</sup> O autor aponta a real importância da educação que não se configura na simples formação do sujeito, mas é um requisito essencial para o desenvolvimento deste. Logo, a educação é uma condição fundamental para o efetivo desenvolvimento do ser humano.

Dentro do direito à educação deve ser observado o direito de interação com a sociedade e de contato com tradições culturais e morais. Faz-se essencial a contribuição exterior, pois o convívio social também é uma condição para o desenvolvimento.<sup>61</sup>

Portanto, nota-se a importância do contato dos presos com o mundo exterior, o cárcere não pode ser confundido com clausura. Apesar de serem colocados como sinônimos, atualmente as penas privativas de liberdade possibilitam o contato com o mundo exterior, como no programa do sistema penitenciário do

#####

<sup>58</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>59</sup> Ibidem, p. 61.

<sup>60</sup> Ibidem, p. 33.

<sup>61</sup> Idem.

Paraná que se preocupa com os vínculos que os presos possuem fora do cárcere, permitindo e incentivando a relação entre amigos e familiares através de visita e cartas, além de palestrantes e advogados.

Para assimilação do projeto da remição através da leitura, é imprescindível a noção do que é leitura, bem como sua finalidade, graus de compreensão e sua importância dentro da educação, para o indivíduo e em suas relações sociais.

A leitura constitui uma das bases da educação e garante a efetiva integração do cidadão na sociedade. Todavia, a leitura não se restringe tão somente a decodificação e tradução de signos lingüísticos.<sup>62</sup>

Esta não deve ser associada unicamente a escola, deve ser vista de forma ampla, pois possibilita uma melhor compreensão de cada etapa do aprendizado e da experiência.<sup>63</sup>

O ato de ler amplia os horizontes, para cumprir com a função da educação plenamente a leitura deve estar presente, mas não somente nos livros exigidos pela escola. Deve estar no interesse em saber mais, em compreender a razão das coisas e o sentido dos estudos.

A leitura não se restringe a textos escritos, mas abarca outras formas de expressão do indivíduo. Trata-se de um acontecimento histórico, ligando historicamente o leitor ao que é lido. Pode-se dizer que a leitura é um processo de compreensão que envolve elementos sensoriais, emocionais, intelectuais, fisiológicos, neurológicos, culturais, econômicos e políticos. Por conseguinte, a leitura é uma experiência exclusiva de cada sujeito.<sup>64</sup>

Logo, o ato de ler abrange mais que a simples tradução de símbolos, envolve elementos emocionais, intelectuais, culturais, econômicos e políticos que influenciarão na percepção e compreensão da leitura. É necessária a consciência do que está sendo lido, não se trata de um ato automático. Desse modo, o entendimento, compreensão e percepção do que foi lido dependerá de cada um, visto que o nível intelectual e cultural não é o mesmo entre as pessoas, nem mesmo seu estado emocional.

Isso deve ser considerado no programa de remição pela leitura, não basta a simples leitura e elaboração de resenha a partir de trecho do livro, mas deve-se ter

#####

<sup>62</sup> MARTINS, Maria Helena. *O que é leitura*. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos), p. 23.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 30-32.

consciência do todo, a leitura só cumpre seu objetivo se, ao final de seu ato, acrescentar algo ao sujeito. A finalidade da leitura é complementar a educação e desenvolver o indivíduo, alterando, complementando e influenciando na sua formação de opinião.

A leitura se divide em três níveis, o sensorial, emocional e racional. Cada nível diz respeito ao grau de contato com o que foi lido e dependerão da experiência, interesse, dentre outros aspectos pessoais do leitor.<sup>65</sup>

Os sentidos são os primeiros e principais elementos do ato de ler. A leitura sensorial não é uma leitura elaborada, mas a primeira resposta ao estímulo. Essa leitura situa o leitor e o leva a saber o que gosta e o que não gosta, pelo simples fato de aguçar os sentidos. O livro é um objeto com sua estética, textura, cheiro, além do som ao folhar as páginas.<sup>66</sup>

A partir do momento que a leitura começa a provocar sentimentos, positivos ou negativos, causando interesse e promovendo a imaginação de modo a reproduzir visualmente o que está sendo lido, a leitura deixa de envolver somente os sentidos e alcança o nível emocional.<sup>67</sup>

A leitura emocional é a que desperta sentimentos, que traz o prazer ao ler. Neste nível a leitura conforta, acalma, entristece, anima, ainda não há o controle racional do que está sendo lido, apenas se sente.<sup>68</sup>

Trata-se de uma leitura superficial, mas seu valor ultrapassa o âmbito individual e atinge as relações sociais indicando sua importância. O ato de ler pode ter diversas finalidades, tais como lazer, cultura, passatempo, até mesmo fuga da realidade<sup>69</sup>

Diante da definição de leitura sensorial e emocional, é possível dizer que qualquer pessoa, adulto ou criança, que detenha um texto ou livro em suas mãos atingirá o grau sensorial. No momento em que se interessar pela história, ou não se sentir atraído por ela alcançará o grau emocional. Aqui, o livro começa a ser sentido e passa a envolver o leitor, esse nível influencia tanto pessoalmente quanto socialmente o sujeito, pois envolve suas emoções.

#####

<sup>65</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 40-42.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 48.

<sup>68</sup> Ibidem, p. 48-53.

<sup>69</sup> Ibidem, p. 56-59.

Tudo o que é lido leva as concepções e ideias do autor, sendo que o texto leva os princípios e valores de quem o elaborou, e assim cria-se uma ligação entre o autor e o leitor, mas o envolvimento destes vai depender do momento, estado emocional e interesse em se aprofundar na obra.<sup>70</sup>

A leitura emocional é de grande importância para qualquer sujeito, pois quando se atinge este grau nasce um laço entre quem escreve e quem lê, aquele transmite sua opinião, seus pensamentos e este pode optar em satisfazer-se com a leitura ou desprezá-la.

Como esse grau de leitura envolve unicamente os sentimentos, nota-se que a leitura é essencial para os presos, visto que por sua situação de privação de liberdade muitos têm seus sentimentos aflorados e encontram dificuldades em lidar com eles. Como visto, o ato de ler pode acalmar, confortar, alegrar pois alcança as emoções e assim pode motivar o sujeito e trazer-lhe segurança para voltar ao convívio social.

Quanto a leitura racional, muitos a consideram a verdadeira leitura e defendem que relacionar este ato a sensações e emoções reduz seu valor e demonstra ignorância.<sup>71</sup>

Como já mencionado, o ato de ler se aplica tanto para textos escritos quanto para outras formas de expressão do indivíduo, como a arte, música, dentre outras. Entretanto, há distinções entre a leitura intelectual e a leitura racional, pode-se dizer que esta abarca a intelectual, sendo mais ampla e tem caráter extremamente reflexivo e dialético.<sup>72</sup>

Neste nível de leitura, o leitor deixa os sentimentos por ela provocados de lado e se preocupa com a compreensão e interação com o texto, por essa razão a leitura racional é a que mais exige do leitor.<sup>73</sup>

O ideal portanto, é que a leitura atinja seus três níveis, sendo que no grau racional também estarão presentes o elemento sensorial e emocional, estando estes em menor evidência.

A efetiva compreensão do que está sendo lido se dá no grau racional da leitura, sendo assim para a confecção da resenha é imprescindível que os sujeitos

#####

<sup>70</sup> Ibidem, p. 60-61.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 62-63.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>73</sup> Ibidem, p. 71.

que pretendem obter a remição atinjam este nível de leitura, caso contrário somente reproduzirão trechos das obras lidas sem assimilação de seu conteúdo.

Assim, para que o projeto cumpra realmente com sua finalidade que não está só na remição de pena, mas principalmente na reeducação, ressocialização e desenvolvimento do preso é essencial que o preso tenha consciência e compreenda o que está sendo lido.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todas as considerações apresentadas no presente trabalho, conclui-se que a educação é instrumento não só para o desenvolvimento pessoal do sujeito, garantindo-lhe autoconfiança, segurança e cultura, mas é também meio para preservação da sociedade, pois permite que o indivíduo compreenda seu real papel no meio social e tenha consciência dos limites de seus direitos, bem como a extensão de seus deveres.

Por se configurar direito fundamental e essencial para efetivação da dignidade da pessoa humana, o indivíduo encarcerado também deve ter garantido o direito à educação, posto que é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, razão pela qual integra o direito à vida. Quanto a pena, esta deve ser aplicada, principalmente, com a finalidade de reeducar e ressocializar o indivíduo, observando seus princípios.

Em face dos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que a superlotação é uma realidade dos presídios brasileiros, problema este que só dificulta na ressocialização dos presos. Os índices revelam que grande parte da população carcerária não chegou a concluir o ensino médio e que há um número considerável de presos que ainda são analfabetos.

Isso comprova que a pena não está cumprindo sua função de reeducar e ressocializar o preso, os dados demonstram que nem mesmo a alfabetização está sendo garantida. Entretanto, objetivando mudar esses dados alguns estados contam com importantes políticas de incentivo à educação e ressocialização dos encarcerados, destacando-se a Bahia, São Paulo, Paraíba e Paraná.

O Paraná se sobressai com seu projeto que garante, além da educação formal, convênio com diversas instituições de capacitação profissional, assistência

religiosa, esporte, lazer e contato com o mundo exterior, preservando assim o vínculo dos presos com as pessoas que se encontram fora dos estabelecimentos prisionais.

A remição através da leitura foi um meio de incentivo à educação informal. Antes do advento da portaria só era concedida a remição pelo trabalho ou educação formal, mas considerando que a leitura complementa a educação e auxilia na reflexão e no desenvolvimento intelectual, esta também deve garantir a remição de pena.

O Paraná foi pioneiro neste projeto que já possui índices satisfatórios que comprovam o interesse dos presos, os quais aderem ao programa de forma voluntária. Antes mesmo da pacificação do Superior Tribunal de Justiça a respeito da remição pela educação, o Tribunal de Justiça do Paraná já a entendia cabível, por interpretação extensiva da Lei de Execução Penal e por considerar o estudo forma de trabalho intelectual.

Por fim, a leitura é essencial para evolução do sujeito, pois instiga a reflexão complementando a educação. Esta auxilia na formação do raciocínio e na construção de pensamentos próprios, desenvolvendo o indivíduo. Assim, nota-se que a educação é imprescindível para recuperação dos presos, pois somente através desta é possível atingir a consciência plena dos atos praticados, bem como de suas conseqüências. A educação associada a leitura renova o ser e revela que o conhecimento é o principal aliado da libertação.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. 3. tir., Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Remição de pena pelo estudo. Habeas Corpus 80540 SP 2007/0074785-5. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. 22 out. 2007. T5 – Quinta Turma. *Superior Tribunal de Justiça*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9264/habeas-corpus-hc-80540-sp-2007-0074785-5-stj>>. Acesso em 28 ago. 2012.

CNJ. *Estabelecimentos Prisionais*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1280&h=800&pular=false>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

COSTA, Gilberto. *CNE quer que a União e estados ofereçam educação a presidiários como medida de ressocialização*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-04-23/cne-quer-que-uniao-e-estados-oferecam-educacao-presidiarios-como-medida-de-ressocializacao>>. Acesso em: 17 ago. 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. *Programa de ressocialização no sistema penitenciário do Paraná*. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GOVERNO DA PARAÍBA. *Programa “cidadania é liberdade” promove ressocialização de presos*. Disponível em: <<http://www.paraiba.pb.gov.br/28211/programa-%E2%80%998cidadania-e-liberdade%E2%80%999-promove-ressocializacao-de-presos-na-paraiba.html>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Uma nova chance*. Administração penitenciária. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/acoesdegoverno/administracao-penitenciaria/#direitos>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

JUSTIÇA FEDERAL. Conselho da Justiça Federal. *Corregedoria-geral e Depen assinam portaria instituindo projeto “remição pela leitura”*. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/julho/corregedoria-geral-e-depen-assinam-portaria-instituindo-projeto-201cremicao-pela-leitura201d>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MALISKA, Marcos Augusto. *O direito à educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001.

MARTINHO, Ancilla de Maria Gomes. *A educação no sistema prisional*. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/educacao-artigos/a-educacao-no-sistema-prisional-1003938.html>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

MARTINS, Maria Helena. *O que é leitura*. 19. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos).

MPBA. *Menos presos mais cidadãos*. Ministério Público do Estado da Bahia. Disponível em:

<<http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/cidadania/programas/estadual/direitos/cidadaos.a.sp>>. Acesso em 23 ago. 2012.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O Direito à Educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Remição de pena por motivo de estudo. Recurso de Agravo 0208483-5. Relator: Juiz Idevan Lopes. 01 ago. 2003. Segunda Câmara Criminal. *Tribunal de Justiça do Paraná*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4913626/recurso-de-agravo-recagrav-2084835-pr-recurso-de-agravo-0208483-5-tjpr>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Remição pelo tempo de estudo. Recurso de Agravo 0168040-6. Relator: Juiz Telmo Cherem. 14 abr. 2005. Segunda Câmara Criminal. *Tribunal de Justiça do Paraná*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6350626/recurso-de-agravo-recagrav-1680406-pr-0168040-6-tjpr>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

PIAGET, Jean. *Para onde vai a educação?* Trad. Ivete Braga. 15. ed., Rio de Janeiro: José Olímpio, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Fátima Ferreira P. dos. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento para ressocialização do detento*. Disponível em: <<http://jusvi.com/pecas/33090>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. *Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/160/principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana/1>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34. ed. rev. e atual. até a emenda Constitucional n, 67, de 22.12.2010. São Paulo: Malheiros, 2011.